



LIVRO DE LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E
3º, EXCLUI DO ART 2º O IMOVEL A, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 47, DE 10 DE OUTUBRO
DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE
ÁREA PARA A “14ª REGIONAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E
SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE SÃO PAULO”**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São
Paulo**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a
presente Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº
47, de 10 de Outubro de 2007, passando o mesmo a ter a
seguinte redação:

Art. 1º – O Poder Executivo alienará, por doação, os lotes
nºs 18, 20 e 22, todos da Quadra 45 do Loteamento
denominado “Prolongamento da Vila Nunes”, Lorena-SP,
para a **“14ª REGIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS**



LIVRO DE LEIS

SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”, sob o CNPJ/MF nº 62.780.465/0023-75, com sede na cidade de Lorena à rua Cel. João Carlos Guedes nº 130, Bairro da Vila Nunes, com a finalidade de expansão de suas instalações.

Art. 2º - Fica excluído do artigo 2º o **IMÓVEL A** com a sua descrição.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Complementar nº 47, de 10 de Outubro de 2007, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A doação somente se efetivará mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- estar em pleno funcionamento no prazo de vinte quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;



LIVRO DE LEIS

II- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

III- a associação donatária deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "**Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena**"

IV - a Associação donatária deverá, obrigatoriamente, licenciar perante à **CIRETRAN** de Lorena os veículos de sua propriedade a serem utilizados no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de dezembro de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal